



PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Garrafão do Norte para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Plano Plurianual do Município de Garrafão do Norte para o período de **2026 a 2029** será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações pertinentes.

Art. 2º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas e ações prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação das respectivas fontes de recursos, observando-se que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º – O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução mediante Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários e observados os limites fiscais estabelecidos.



Art. 4º – O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e financeiras estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, assegurando o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º – Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual 2026–2029, a integração das políticas públicas municipais às metas e estratégias do **Selo UNICEF – Município Aprovado**, comprometendo-se o Município de Garrafão do Norte a:

I – adotar, de forma intersetorial, ações que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e proteção à infância e adolescência;

II – promover mecanismos de participação social de crianças, adolescentes e da comunidade, especialmente por meio do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA);

III – monitorar e avaliar, anualmente, o cumprimento das metas pactuadas com o UNICEF, incorporando os resultados ao Relatório Anual de Gestão;

IV – priorizar, na alocação orçamentária, programas e ações que favoreçam a redução das desigualdades e a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º – As secretarias e órgãos municipais envolvidos deverão assegurar a transversalidade das ações voltadas ao cumprimento das metas do Selo UNICEF, integrando-as aos programas e ações previstos no PPA.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garrafão do Norte, aos 28 de agosto de 2025.


MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Em cumprimento à Lei Orgânica do Município e às normas que regem a matéria, apresentamos a Vossas Excelências o **Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029**, instrumento estratégico que orientará a atuação do Poder Público Municipal pelos próximos quatro anos, abrangendo os três últimos anos desta gestão e o primeiro exercício da administração subsequente.

O PPA constitui a base normativa para a elaboração das **Leis Orçamentárias Anuais (LOA)**, definindo metas, prioridades e programas de governo, e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

A elaboração deste Plano considerou:

- As diretrizes do **Plano de Governo do Prefeito**;
- As demandas e contribuições da população e dos vereadores, apresentadas nas plenárias do **Orçamento Participativo**;
- Estudos e análises técnicas realizadas por servidores municipais;
- A realidade orçamentária e financeira do Município, assegurando a **viabilidade das ações propostas**.

O Município reafirma seu compromisso com uma gestão **democrática, responsável e participativa**, pautada na transparência e no aperfeiçoamento contínuo dos processos administrativos, garantindo a otimização dos recursos públicos e a efetividade das políticas públicas.

Os anexos deste Projeto detalham:

- Os investimentos previstos para o período 2026-2029, suas fontes de recursos e cronograma de execução;



- As despesas de custeio e permanentes associadas aos novos projetos e programas;
- A forma de acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

Este instrumento proporciona ao Município uma **ferramenta de planejamento aprimorada**, permitindo:

- Maior eficiência na alocação de recursos;
- Melhoria da qualidade dos serviços públicos;
- Avaliação objetiva da execução das políticas públicas;
- Maior transparência e participação social.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores que **apreciem, votem e aprovem** o presente Projeto de Lei em rito ordinário, fortalecendo a gestão planejada e o desenvolvimento sustentável do Município de Garrafão do Norte.

M
MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal